L E I Nº. 838

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais: ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais a título de ANTECIPAÇÃO SALARIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores:"ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS" desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais a TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, retroativo a 01 de abril do corrente ano, conforme escalonamento abaixo especificado:

a)- Aos servidores que percebem até 2(dois) salários mínimos, 20%(Vinte por cento) de antecipação salarial ;

b)- Aos Servidores que percebem até 3(Treis) salários mínimos, 10%(Dois por cento) de antecipação salarial ;

c)- Aos Servidores que percebem acima de 3(Treis) salários mínimos, 5%(Cinco por cento) de antecipação salarial.

Parágrafo Único:- As antecipações constantes do caput deste artigo, serão deduzidas automaticamente quando dos aumentos estipulados pelo Governo Federal, bem como, nas datas bases para reajustamento salarial.

Art. 2º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de abril de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1.989.

- Mohamad Ali Kamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná